



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, do Excelentíssimo Desembargador Convocado ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de um aluno do Curso de Direito do Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para cumprimentar o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto: “Declaro aberta a 34.^a sessão ordinária da 1.^a Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Cumprimento S. Ex.^a o Ministro Hugo Carlos Scheuermann, S. Ex.^a o Desembargador Roberto Nobrega e S. Ex.^a o Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto, mais conhecido como Dr. Cristiano Paixão. S. Ex.^a estreia hoje na 1.^a Turma e é uma grande alegria tê-lo conosco. Seja bem-vindo. O Ministério Público é o nosso parceiro. Desejo-lhe muita sorte e muito sucesso nessa nova etapa da sua carreira profissional. Estamos à disposição de V. Ex.^{as}” O Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho associou-se: “Sr. Presidente, associe-me às palavras de V. Ex.^a em relação ao Dr. Cristiano, desejando a S. Ex.^a uma profícua atividade nesta egrégia 1.^a Turma”. O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, representando os advogados, seguiu: “Sr. Presidente, permita-me apenas uma manifestação. Como V. Ex.^a estava dando as boas-vindas ao Dr. Cristiano Paixão, quero dizer que tenho a honra de chamar S. Ex.^a de Professor tão somente. Muito obrigado”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 125000-66.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PAULO PAGNONCELLI, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Eduardo Luiz Ayres Duarte da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2803500-53.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA NEIDE PEREIRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90700-83.2008.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALÉRIA DE SOUZA LEITE, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 90800-49.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Camila T. Caldas Danilevicz, Agravante(s): DEIVID GOMES CORUJA, Advogado: Deivid Gomes



Coruja, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Eunice Maria Ludwig Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 117000-51.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IVAIR JOSÉ BATISTA DA FONSECA, Advogado: Pedro Algesi Schaedler Júnior, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "Brasil Telecom S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicada a apreciação do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 160700-59.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE TRAIRI, Advogado: José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): CARMEM LÚCIA DE MEDEIROS E OUTRAS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 861-43.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravante(s): LUIZ FERNANDO SALGUEIRO DOS SANTOS, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Fernando Antônio Freire de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 230200-84.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NEUSA MARIA DE ARAÚJO COSTABILE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 269300-70.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): ROBERTO CARVALHAIS, Advogado: Robinson Romancini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 490-20.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUCINEIA ALVES CARNEIRO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 550-84.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSPORTE BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): PAULO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC/1973", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1804-74.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE GODOY, Advogado: Nilson Carvalho de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1852-63.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RUI CARLOS ALVES, Advogada: Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4856-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO CASTELO BRANCO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2537-44.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PATRICIA DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 847-70.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LEONILDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Edmilson de Oliveira Marques, Agravado(s): MASSADA PORTARIA LTDA., Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO GUARUJÁ CENTRAL PARK, Advogado: Luciana Caetano Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-32.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MIGUEL MORENO DA SILVA, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-26.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Agravado(s): EVALDO BORGES PEIXOTO, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454-02.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): ELENITA CARDOSO DE SA, Advogada: Ana Lidia Rosenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1943-51.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VALDINEA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Márcio Antônio Mota Medeiros, Agravado(s): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogada: Klênia Nascimento de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 20225-45.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FERNANDO ALVES DE ÁVILA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002414-28.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELIZEU FLAUSINO, Advogado: Rafael Bueno Constanze, Advogado: Maurício Cardoso Bueno, Agravado(s): YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611-62.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAFAEL GERMANO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-09.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CAIO CESAR DE TULLIO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-64.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Ticiano Ferreira Lorenzo, Advogada: Priscila Gusmão Lorenzo, Agravado(s): OCA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Advogada: Guadalupe Feitosa Alexandrino F. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855-89.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): CUSTÓDIO DONIZETI LOPES, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189-27.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): GERALDO JONAS ALVES, Advogado: Joel Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1327-42.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEBER SANTOS PIRES, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada:



Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-30.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1914-25.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DOGIVAL BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Agravado(s): BOA MESA ALIMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI, Agravado(s): ARMANDO FEITOSA PRADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1940-64.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FERNANDO ALVES MARINHO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1990-30.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TATIANE GOMES DO RELÓGIO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1991-51.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO, Advogado: Pedro Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2266-95.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MARCO TÚLIO DE SOUZA, Advogado: Glauco Radulov Cassiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10438-23.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): URIEL RICAHRD BOVI E OUTROS, Advogado: Celso Kaminishi, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10442-51.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICHARD DA MOTTA, Advogado: Rodrigo Razuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10725-08.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Gustavo Antonio Gonçalves, Agravado(s): TAIANE MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO SEMEAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11138-87.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CLEIDE FRANCISCO ALVES, Advogado: Edinei Araújo de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11179-64.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12327-59.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HERMÍNIA DIAS MORAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20469-61.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ZZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Agravado(s): ANDRESSA DA SILVA FONSECA, Advogada: Derli da Silveira, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Agravado(s): JOSÉ DENI LANGNER ATELIER - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20981-54.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SÉRGIO KWIECINSKI, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21402-38.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): LUIZ DALVENIR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Larry Martins de Lima, Agravado(s): JOSÉ ARTHUR PEREIRA FERREIRA, Advogado: Ana Mariza Iganzi de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001994-07.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALADIM OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Márcio Osório Silveira, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogada: Carla Maria Varesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105-88.2015.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOLUÇÕES FARMA CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): AGOSTINHO GOMES DE LIMA, Advogada: Magali Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



476-69.2015.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO SILVA, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-73.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): THAINA NUNES GOMERCINDO, Advogado: Carlos Alberto Umbelino, Agravado(s): PLASC - PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954-86.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FERREIRA COSTA & CIA LTDA., Advogado: Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado(s): ELISABETH CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Daniel Alexandre Maia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-92.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DÍNAMO ARMAZÉNS GERAIS LTDA, Advogado: Marcelo Vallejo Marsaioli, Agravado(s): VANDERLEI JOSÉ GERBI PINTO, Advogado: Daniele Cristina Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013-62.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): ADENILTON AUDISON FILGUEIRAS REIS, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 1409-55.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MILTON DOS SANTOS, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Advogado: Suzana Azevedo Cristo, Advogada: Nataly Moitim Barbieri, Agravado(s): TELHAS CINCO ESTRELAS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre José Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1426-17.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IGREJA CRISTÃ MARANATA, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Advogado: Felipe Abdel Malek Vilete Freire, Agravado(s): ROBERTO CARLOS CAVATI, Advogado: Idimar Mees, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486-07.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Renata Viana Neri, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): CLÉLIA MARIA SILVA, Advogado: Agerlayne de Oliveira Fausto Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1530-95.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO TOLEDO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1543-72.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1578-39.2015.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELA CRUZ, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Agravado(s): MARIA GLACIMAR LIMA ALVES, Advogada: Maria Clecie Lima Janja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1580-27.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LOG BRASIL - TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Maricléia Pidleski, Advogada: Bianca Miranda, Agravado(s): BERNADETE ALCÂNTARA RODRIGUES, Advogado: Diego Lobato Matos, Agravado(s): TRANSPORTES HEGV LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1843-46.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELESANDRO RODRIGUES ROCHA, Advogado: Francisco Chagas Cidrão Rocha, Agravado(s): JA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1844-47.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES GOMES, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1945-98.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Silva das Neves, Agravado(s): MARINES JUCINARA LIBORIO DE OLIVEIRA, Advogada: Vânia da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 5008-63.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): ALEXANDRE FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10038-28.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CATARINA MARIA DE MOURA, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 10447-38.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Eder Marcos Valeriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10449-30.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NATULAB LABORATÓRIO S.A., Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Agravado(s): JONAS MIQUIAS BISPO DE SOUZA, Advogado: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Advogado: Ary Newton Belo Pina, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10454-22.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10455-43.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): PAULO GERMANO DA ROCHA, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10642-63.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALDECI TEIXEIRA REINALDO, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10745-76.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADIEL VILA DA SILVA, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogada: Vanessa Helena Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10764-67.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GUILHERME CAMARGO DE ÁVILA, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gabrielle Nogueira Leal, Advogado: Felipe Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11138-37.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TENDA ATACADO LTDA., Advogada: Ariadne Abrão da Silva Esteves, Advogada: Anai de Camargo Dias, Agravado(s): DOUGLAS EDUARDO BENTO, Advogado: Maurício Galvão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11247-62.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): ATAÍDE CATARINO DE SOUZA, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Administrador Judicial: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11360-02.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MULTILASER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): CLEITON CESAR PEREIRA, Advogado: José Maria Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11386-64.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO MONTEL RIBEIRO, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12537-34.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): SITRAN



- SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Daniel de Campos Pereira, Advogada: Danielle Lasmar Mariano, Agravado(s): ELIS ALBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Raquel Flores dos Santos, Advogada: Ludjane Aparecida Marconi Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12550-59.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROBSON DE ALMEIDA GOMES, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20091-36.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GERSON LUIS MENDES CRESCENCIO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CBL COMÉRCIO E RECICLAGEM DE BORRACHAS LTDA., Advogada: Denise Done, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20398-44.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): LÍRIA MARIA MANGANELLI, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20418-47.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Bernardo Germano Motta, Agravado(s): ANDERSON LUCAS CARDOSO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20546-48.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MASAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravante(s) e Agravado(s): QUANTUM ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Francisco Muratore Neto, Agravado(s): RONALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): CROMO FORTE CROMAGENS LTDA., Agravado(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20645-22.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA IRENE SOARES FERREIRA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Elsa Niewierowski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 20740-28.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TARSIS NUNES SAYÃO, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGREENSE, Advogada: Kelly Santos Carvalho, Advogada: Érica Genovencio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20774-41.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravante(s) e Agravado(s): INDUSTRIA DE CALCADOS WEST COAST LTDA, Advogado: Mauricio Noll,



Advogado: Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): ROSIÉLI PRISCILA DOS SANTOS REIS, Advogado: Evandro Luiz Spier, Advogado: Jordani César Martini, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE AZEVEDO CALÇADOS, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21354-33.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): JOÃO FERNANDO BATISTA, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000590-16.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ GADELHA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Agravado(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000699-53.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ OSCAR, Advogado: Wellington Gleber Dezotti, Agravado(s): ACRIL DESIGNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACRÍLICOS E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Leandro Parras Abbud, Advogado: Leandro Godines do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1001289-51.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): SEBASTIANA DA SILVA SANTOS DE ALENCAR, Advogado: Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E AÇÃO SOCIAL SOL DO AMANHECER, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, no tocante ao tema relativo à responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 1001650-48.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDMILSON ALEIXO, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Advogado: Juliana de Lima Fernandes, Agravado(s): CIVILOC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Advogada: Carla Chisman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001973-44.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: José Roberto Marino Válio, Agravado(s): ALMIR LUIZ RODRIGUES, Advogado: Rogério Grandino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001974-08.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ ALVES DE PALMAS E OUTROS, Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA. E OUTROS, Advogado: William Martin Neto, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002002-50.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Antero Arantes Martins Filho, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002202-54.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto



Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): GISELANE MARA DO CARMO ROCHA, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002361-53.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDNILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Advogado: Dirceu Scariot, Advogado: Marcio Scariot, Agravado(s): RS SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Agravado(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogada: Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): QUADRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. - EPP, Advogado: Marco Fábio Spinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002373-46.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Procuradora: Teresa Cirstina da Cruz Camelo, Agravado(s): ADRIANO PEDRO DA SILVA, Advogado: Ivar José de Souza, Advogado: Ícaro Ataia Rossi, Agravado(s): EMPARSANCO S.A., Advogado: Osmen Chaaban Tinani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002379-03.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Júlio César Lara Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002547-34.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Daniela Benes Senhora Hirschfeld, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 489-41.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADOLPLINIO PEREIRA DA TRINDADE FOLHA, Advogado: Getúlio Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-62.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DUFY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Cecília Decourt Garcia, Advogado: Lívia Nogueira Paula, Agravado(s): MATHEUS NUNES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Guimaraes Francisco, Advogado: Marcelo Lameira da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1176-70.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): LEOMAR TANAKA, Advogado: Phelipe Ernesto Silva Pinto, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1266-22.2016.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAMILA BEZERRA DA COSTA, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): FISIONCO FUNCIONAL SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA., Advogado: Alexandre Jackson Costa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 1319-90.2016.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA SILVA, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1345-11.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WALLAS AMÂNCIO ALVES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412-93.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICARNES – ES SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO VAREGISTAS DE CARNES FRESCAS E DERIVADOS, AÇOUGUEIRO, PEIXEIRO, SALSICHEIRO, E AVIÁRIOS, EM SUPERMERCADOS E ATACADOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Hércules dos Santos Bellato, Agravado(s): TRADIÇÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1526-06.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1560-69.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): FRANKLIN SOARES TARGINO, Advogado: Denys Tavares de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-21.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): LOURIVAL SENA, Advogado: Mateus Felipe Jose Alvares Moraes, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Advogado: Elder da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1844-38.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): VICTOR THIAGO VALÉRIO, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1970-30.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): IDAIANE DÁLIA SOARES DE SANTANA, Advogado: Israel Felix Patricio Pereira, Agravado(s): LOPES & TEIXEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 2095-80.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ANA PAULA BELCHIOR MENDES, Advogado: Vanessa Doroteia Batista da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2220-95.2016.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RICHARD ERBA, Advogado: Rogério Aparecido Barbosa, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2224-15.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ALEX MAFRA DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2317-72.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delane Mayolo, Agravado(s): ANDRESSA BRUNNA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Breno Nunes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2730-09.2016.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): FRANCISCO PAULIANO MACIEL DA SILVA, Advogada: Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4165-55.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): CLODOMIR SOUSA, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4420-13.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antonia da Silva Jorge, Agravado(s): FAGNI FREIRE CARVALHO, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10442-10.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS, Advogado: Medzker Matos da Conceição, Advogada: Maise Tavares França, Advogado: Fernando Antônio Meira Garcia, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10458-83.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Agravado(s): FERNANDO CLEVER DA SILVA, Advogado: Guilherme Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10712-97.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): TATIARA ALINE PINTO, Advogada: Adriana Cardoso de Moraes Cansian, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIRASSOLENSE - FEM, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10750-23.2016.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): TÂNIA MARIA CAMARGO, Advogado: Janaina Raquel Feliciani de Moraes, Advogado: Vinícius Camargo Leal, Advogado: Diogo Santos Nascimento, Agravado(s): LARMED SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 10766-04.2016.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): ANÉZIO FRANCISCHINI, Advogado: Luiz Zanzarini Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10771-83.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): JAMES HOSSEIN DE MELLO PAIXÃO, Advogada: Tamiris Lourdes Colósimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10771-66.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Mauricio Kaoru Amagasa, Agravado(s): TATIANE APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10779-32.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SEBASTIÃO RIBEIRO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Rolan Pires Thomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10792-75.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): JOÃO DIAS DE CARVALHO, Advogado: Ana Carolina de Souza Marcelo, Agravado(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10882-50.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): JORGE VITOR DA SILVA, Advogada: Lilia Maria da Silva Ferreira, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 11087-98.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, Procuradora: Ana Lúcia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): IVANILDES RAUL DOS SANTOS, Advogado: Murilo Santiago Peres da Silva, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): LIMP-JET COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI - ME, Agravado(s): MR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11176-84.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ADRIANA REGINA DE SOUZA BRITTO, Advogada: Maysa Helena Pereira, Agravado(s): SEI - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Advogado: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11188-42.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Daniel



Rugeri Moreira, Agravado(s): LETÍCIA APARECIDA FRANCO DE GÓES, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11325-81.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA LUIZA MARTINS VILLELLA, Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s): JEFERSON SIDNEI SANTOS SALLES, Advogado: Celso Pereira Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12349-62.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Rafael José Tessarro, Advogado: Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Agravado(s): MARIA APARECIDA VIEIRA PEREIRA, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20059-76.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): RONEI IRACI MARCUZZO, Advogado: Eduardo Vieira Martins, Agravado(s): ELO EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20208-41.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LEANDRO GAI ANVERSA, Advogado: Juvenal da Costa Carvalho, Advogado: Nara Rúbia Carneiro Carvalho, Agravado(s): BRUNO DE CARVALHO DEPRÁ, Advogado: Felipe Vissotto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20323-16.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): LEDOEL SILVA DA SILVA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20476-98.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NILSON GELSON DE MORAES, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24224-85.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): CLEUZA LOPES DE CARVALHO, Advogado: João Francisco Suzin, Advogado: Rogério Luiz Pompermaier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000612-07.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLÉLIA SIMONE FURINI LIPPOLIS, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carolina André Feitosa Troes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000656-75.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogada: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): WANDELICY DIAS MOREIRA, Advogada: Pamela Cristina Rosa Gomes, Agravado(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de



Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1001393-84.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): ZILDA CARDOSO FREIRE, Advogado: Hélio Akio Ihara, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001552-41.2016.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PAULO SÉRGIO CÂNDIDO, Advogada: Marisa Piccini, Agravado(s): TOTVS S.A., Advogado: João Pedro Eycler Póvoa, Agravado(s): CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., Advogado: Sergio Henrique Cabral Sant Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001805-43.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALDEMIR DE JESUS BISPO, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001886-68.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Procuradora: Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): ANTÔNIO MACHADO FERREIRA, Advogado: Matheus Valério Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001902-52.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GILMAR SOUZA BRAGA, Advogado: Lázaro Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001963-19.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDUELSON FREITAS CAVALCANTE VIANA, Advogado: Bruno César Silva, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001986-42.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Agravado(s): MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Samuel Cardoso da Silva, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002049-02.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Agravado(s): THIAGO LARINI COTIAS, Advogada: Jurema Schecke dos Santos, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 440-21.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): JUDILSON MONTELO PEREIRA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517-30.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ELDEN



AIRES ALVES JUNIOR, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 797-28.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): VALCIR DIAS MOURA, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 834-77.2017.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Advogado: Cristiane Odisi Schwalbe, Agravado(s): JEAN CARLOS SCHMEDLER, Advogado: Hevany Michely May, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-89.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10444-25.2017.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Advogada: Raiana Vieira Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Daniel de Magalhães Noronha, Agravado(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FORMOSA, Advogada: Renata Penetra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10454-11.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA PAULA, Advogado: Eduardo do Prado Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20723-49.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NÁDIA BARRETO NUNES, Advogado: Vinicius Cássio Swarowski, Advogada: Lia Luciana Jost, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Jorge Luiz Hullen Júnior, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Sabrina Regina Schneider, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000124-02.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WALTER PLATZECK, Advogado: Cristiano Pachiarri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138100-34.1999.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FICAP S.A., Advogada: Maria Auxiliadora Lopes Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO MACIEL MOURA, Advogado: José Carlos Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 271700-46.2001.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ROBERTO AUGUSTO THOMÉ E OUTRO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): FH COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Márcia Pires, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de



Almeida Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 162741-35.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): WILLIAN FERNANDES LEITE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - Trata-se de recurso de revista julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Destaca-se que, neste processo o Tribunal Regional não reconheceu a quitação ampla do contrato de trabalho em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaca-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entende-se incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: RR - 258900-91.2004.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrente(s): ANNA BATEMARCHI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado em relação ao reflexo das horas extras nos sábados, por contrariedade à Súmula n.º 113 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo do labor extraordinário nos sábados; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado em relação à atualização monetária, por contrariedade aos termos da Súmula n.º 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização seja feita na forma preconizada pela referida Súmula; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, em relação à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que os valores pagos a título de horas extras devem integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria, observados os limites e regras estabelecidas no Regulamento da entidade de previdência privada, conforme se apurar em liquidação de sentença; IV - determinar a dedução da cota-parte do Reclamante e do Banco do Brasil, referente à fonte de custeio, bem como a responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil pela integralização da reserva matemática decorrente da integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 241900-33.2005.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ROSÂNGELA LOURDES DE MEIRELES ALEXANDRINO, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1475700-08.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE



BALUTA, Advogado: Eugênio de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados apenas quanto aos temas: "acordo de compensação de jornada - Súmula n.º 85 do TST", por contrariedade à Súmula n.º 85, III e IV, do TST; e "aumento da média remuneratória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas extras observe a forma de cálculo estipulada nos mencionados itens do verbete sumular e excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias no cálculo do aviso prévio, das férias, da gratificação natalina e do FGTS. **Processo: RR - 600800-38.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrente(s): RODRIGO OLIVEIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Executada; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Exequirente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Guitton, patrono do(s) Reclamante(s). Obs.: Indeferido o pedido de juntada de instrumento de mandato por ausência do substabelecimento. **Processo: RR - 9954900-52.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JACQUELINE MARIA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 387700-50.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): JOSE CARLOS DE LIMA, Advogado: Tommy Farago Andrade Wippel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47300-78.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Recorrido(s): HILDA BEHLING, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos "indenização por danos morais - correção monetária" e "intervalo intrajornada - redução - autorização do Ministério do Trabalho - horas extras prestadas sem habitualidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para: I - determinar que a atualização monetária da indenização compensatória por danos materiais incida a partir da data da decisão que arbitrou o seu valor; e, II - limitar o pagamento das horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, nos períodos em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para que se reduzisse o aludido intervalo, aos dias em que efetivamente houve prestação de horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 67700-26.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Recorrido(s): ROBERTO DE ALMEIDA NOBRE, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS quanto à fonte de custeio, por violação do art. 202, "caput", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-partes do reclamante e da reclamada PETROBRAS para o custeio do benefício, na forma do regulamento



aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora, além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 76600-52.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA MADALENA ARROBAS FERRADA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao intervalo previsto no art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no aspecto. Custas complementares, a cargo do reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 88500-93.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: SÉRGIO NAGAMINE, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total do direito de ação, reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e condenar o Reclamado a proceder à integração da referida verba no salário do Reclamante, para todos os efeitos legais, conforme postulado na exordial (a fls. 13-e - pedidos 37.3, 37.4, 37.5, 37.6), em parcelas vencidas e vincendas; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança não caracterizado - compensação - base de cálculo", por contrariedade à OJ-T n.º 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a compensação do valor devido a título de horas extras com o valor pago pelo cargo comissionado de oito horas. **Processo: RR - 610200-08.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carla Oliveira Pacheco, Recorrido(s): MARIA NATALINA ALMEIDA, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Recorrido(s): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Célio de Moura Berthe, Recorrido(s): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública, SERPRO. **Processo: RR - 23000-96.2009.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EFIGÊNIA DE FATIMA MUHLBRANDT, Advogado: Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "tempo despendido na troca de uniforme de uso obrigatório", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento, como horas extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e dos reflexos. **Processo: RR - 45200-83.2009.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): STORA ENSO ARAPOTI INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Celso Justus, Advogada: Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): GILMAR MORAIS, Advogada: Astrid Wilhelm Batista da Silveira Abujamra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos tópicos "horas extras. reflexos em dsr e acréscimos em outras verbas. bis in idem", por afronta à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST; "horas extras. critério de abatimento", por contrariedade à OJ n.º 415 da SBDI-1/TST; e "indenização por danos morais. doença ocupacional. concausa. quantum



indenizatório", por violação do art. 944, caput, do Código Civil; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercuta no cálculo das demais parcelas; b) determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos pela reclamada, sob as mesmas rubricas, seja feito de modo global, nos termos da OJ nº 415/SBDI-1/TST; e c) reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 110800-12.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CLEYTON TORRES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUCIANO, Advogado: Márcio Luís Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "aplicação do artigo 940 do Código Civil na Justiça do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar da condenação imposta ao Reclamante o pagamento da penalidade prevista no citado dispositivo legal. **Processo: RR - 113940-21.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Advogado empregado de instituição bancária. Categoria diferenciada. Jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nadia Kist patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos. **Processo: RR - 141800-16.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LUZIA HORNER SCHLINDWEIN SGROTT, Advogado: Enilton Martins Silveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, que juntará justificativa de voto vencido, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras. Curso treinet. Ausência de caráter obrigatório", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como hora extra, dos períodos que excederam a jornada regular em que a empregada esteve presente nos cursos treinet, além dos reflexos pertinentes postulados, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, quanto aos demais temas, não conhecer do Recurso de Revista. Valor da condenação provisoriamente majorado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas de R\$ 100,00 (cem reais) pelo reclamado. Redigirá o Acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. **Processo: RR - 154700-11.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA (SUCESSORA DA NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.), Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): ERIVALDO AGRICIO DA CRUZ, Advogado: Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto à aplicação do artigo 475-J do CPC/1973, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973; II - conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência da contribuição previdenciária tenha como fato gerador a data da prestação do serviço, nos termos da nova redação conferida ao art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, apenas depois de transcorridos noventa dias da data de publicação da MP n.º 449/2008, ou seja, a partir de 5/3/2009. Em relação ao período anterior não prescrito, aplica-se como fato gerador o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do artigo 276 do Decreto n.º



3.048/1999. Quanto à multa, sua apuração se dará a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96). **Processo: RR - 277200-33.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ESPÓLIO de ZENAIDE JANES NAIA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Advogado: Nilson Carvalho de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão de empregadores. Estrada de Ferro Sorocabana. FEPASA. CPTM. Diferenças de complementação de aposentadoria/pensão. Paridade com os ferroviários ativos da CPTM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 473300-46.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): NERI FRAGA FILHO, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 574600-09.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TÂNIA REGINA MEYER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. **Processo: RR - 579500-15.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ELIAS BENEDITO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "horas que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", respectivamente por ofensa ao art. 71 da CLT e contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, correspondente ao intervalo intrajornada usufruído parcialmente, bem como os reflexos daí decorrentes em outras parcelas salariais, nos termos da Súmula n.º 437 desta Corte; II - condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, desde que superado o limite 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 122-64.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Rita Imamura Alves, Recorrido(s): CLAUDIR LEAL, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, que conheceu do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: a) "indenização por danos morais e materiais", por violação dos arts. 186 e 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação as indenizações por danos morais e materiais. Invertida a conclusão quanto ao pedido objeto da perícia, incumbe à parte sucumbente o pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT; b) "horas extras - regime compensatório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que, quando da



apuração das horas extras em fase de liquidação, seja observado o critério global de dedução. **Processo: RR - 178-71.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILMAR ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: RR - 302-72.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): ROBSON RAMIRO RANGEL, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Horas extras. Cartões de ponto sem assinatura. validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos cartões de ponto juntados aos autos sem assinatura do reclamante e, por consequência, determinar que a apuração das horas extras leve em conta os horários ali registrados, inclusive quanto aos meses em que os controles de frequência não se encontram assinados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1137-71.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOEL FRANCISCO CASSIANO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Periculosidade. Pagamento proporcional ao tempo de exposição previsto em norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 364, II, do TST; "Intervalo intrajornada. Redução prevista em norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas, observada a prescrição quinquenal, ao pagamento: i) das diferenças do adicional de periculosidade entre os valores quitados e o percentual legal de 30%; ii) de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional de 50%, e reflexos postulados, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelas reclamadas, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 143-62.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VÂNIA MOSCATO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e "Auxílio-alimentação. Integração da parcela à complementação de aposentadoria. Empregada admitida anteriormente à vigência da norma interna que suprimiu o direito", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação sobre os valores pagos a título de gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3, repousos semanais remunerados e feriados, horas extras, vantagens pessoais, licença prêmio e APIP's, observada a prescrição quinquenal; deferir a incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação, observando a prescrição trintenária, bem como as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação, na forma postulada na petição inicial, observada a prescrição quinquenal, determinando-se que seja descontada a cota-parte da reclamante para o custeio das diferenças concedidas, na forma do regulamento aplicável. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1, ambas do TST. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas nº 200 e nº 381 deste Tribunal Superior, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, acrescido em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1077-48.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson



Virgínio Dall'agnol, Recorrente e Recorrido: ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): MÁRCIO FABIANO MACHADO SOARES, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas nem evidência de vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do recolhimento das custas processuais, pois beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1398-50.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): ANTÔNIA LUIZ E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento da causa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 795, § 2º, da CLT, por meio do Tribunal Regional do Trabalho de origem. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1847-08.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Talita Marin de Assis, Recorrido(s): FERNANDA SARMENTO ESCOBAR BORGES PREVIATTO, Advogada: Liza Osório de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a equiparação da reclamante à jornada especial prevista no art. 224 da CLT, excluindo da condenação os direitos assegurados em normas coletivas da categoria dos bancários. Valor da condenação inalterado. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: RR - 2254-71.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Recorrido(s): NEUSA RIBEIRO PRADO, Advogada: Idelberg Freitas Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Empregado aposentado pelo INSS. Necessidade de extinção do contrato de trabalho com a patrocinadora para a concessão da suplementação de aposentadoria pela entidade de previdência complementar", por violação do art. 3º, I, da Lei Complementar nº 108/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 2323-45.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Recorrido(s): CLAUDINEI DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27-19.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): JOSÉ RENATO SPINA MARTINS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade: I - Trata-se de recurso de revista julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, pelo despacho de fls. 483-485, considerando que a decisão recorrida contraria a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 315 da Tabela de Repercussão Geral e na Súmula Vinculante nº 37, determinou o retorno dos autos a



este órgão para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Cabe perquirir, então, se há similitude entre o processo em exame e o entendimento sufragado na Súmula Vinculante nº37 e os termos do acórdão prolatado nos autos do Recurso Extraordinário nº STF-RE-592.317-RJ, em repercussão geral. Segundo se extrai da decisão da lavra do Relator Ministro Gilmar Mendes proferida no referido Recurso Extraordinário, a controvérsia estabelecida nos autos que deram origem ao Tema 315, da Tabela de Repercussão Geral do STF, restringe-se a saber se é autorizado ao Poder Judiciário e à Administração Pública proceder ao aumento de vencimentos e à extensão de vantagens e gratificações com supedâneo no princípio da isonomia, independentemente da existência de lei específica regulando tal reajuste. No caso ali debatido, o Município do Rio de Janeiro, em cumprimento ao determinado na Lei Municipal n.º 2.377/1995, concedeu a denominada "gratificação de gestão de sistemas administrativos" apenas aos servidores que se encontravam em exercício na Secretaria Municipal de Administração - SMA. Pretendia o autor da ação beneficiar-se com a percepção da referida gratificação, pois, mesmo lotado na Secretaria Municipal de Governo - SMG, poderia ser reconhecido tal direito, por força do princípio da isonomia. De acordo com os fundamentos consignados pelo Tribunal Pleno do STF, a pretensão do autor da ação não havia como ser procedente em virtude da existência de obstáculo constitucional intransponível: nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República, o reajuste da remuneração dos servidores públicos somente é permitido com a edição de lei específica, não dando suporte à pretensão o socorro do princípio da isonomia. Com a devida vênia, o juízo de retratação não há como ser exercido, pois há total dessemelhança entre o caso que deu origem à Súmula Vinculante n.º 37 do STF e a matéria controvertida nos autos. Consoante decidido pelo Tribunal Regional, à luz da interpretação da legislação estadual pertinente à matéria, restou evidenciado estar o reclamado vinculado à UNESP, o que justificativa a concessão dos reajustes salariais estabelecidos pelo Conselho de Reitores da Universidade de São Paulo - CRUESP ao pessoal do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Tendo sido determinada a aplicação de reajuste salarial em face dos índices definidos nas Resoluções do CRUESP, não há razão para se invocar afronta à literalidade do artigo 37, incisos X e XIII, da Constituição da República, porquanto o reajuste salarial não foi concedido por vinculação, isonomia ou equiparação de vencimentos. Dessa forma, estando clara a ausência de vinculação entre o caso retratado nos presentes autos e aquele que deu origem à Súmula Vinculante n.º 37 do STF e à decisão proferida no Recurso Extraordinário n.º RE-592317-RJ, entende-se incabível o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (atual 1.030, II, do CPC/15). II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para os devidos fins. III - Publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: RR - 392-40.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Poliana Godoy, Recorrido(s): FABIANO LEITE DA SILVA, Advogado: Alexandra Marilac Belnoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 469-44.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): MELISSA BILIBIO, Advogado: Tiago Bilibio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 549-91.2012.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Nanci Ribeiro Prestes, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1063-70.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CARDOSO TERRA, Advogado: Cesar Rodrigues da Silveira, Recorrido(s): JONATHAS MARTINS RODRIGUES, Advogado: Márcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. Unanimemente, suspender o



julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro, Relator unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-, até sobrevir decisão do RR-. **Processo: RR - 1112-62.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA APARECIDA GALDINO DIAS, Advogado: Otávio Ernesto Marchesini, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOÃO PEDRO BOM, Advogado: Álvaro Pedro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à conexão e continência, por violação do art. 795, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise a pretensão relativa à conexão e à continência, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1000195-10.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): GUSTAVO HENRIQUE PAIVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extras deferidas. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000993-72.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): LOYAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Regina Guerrero Ghelardi, Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Celina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista no tópico "Horas extras. Tempo à disposição do empregador. Troca de uniforme", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à jornada de trabalho reconhecida na origem os minutos residuais correspondentes ao tempo gasto pelo reclamante com trocas de uniforme, observados os limites postulados no recurso de revista e os parâmetros já estabelecidos para o cálculo das horas extras. Valor da condenação majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 154-07.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Nélio Gouvêa Almeida Martins, Recorrido(s): RODRIGO LUIZ FABRI, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1211-31.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLEIDIMAR BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Angélica de Oliveira Ferreira Manfré Medeiros, Recorrido(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1504-92.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIANA DE TOLEDO CHAGAS, Advogada: Letícia Grassi de Almeida, Recorrido(s): INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20666-20.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO



BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): GESIANE SIEBEN DE MATTOS, Advogada: Patrícia Manini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 926-13.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): KAROL WOJTYLA BEZERRA DE MORAIS, Advogado: José Severino de Moura, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO LTDA. - EBS, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: RR - 11091-91.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Advogado: Luciane Alves Barreto, Recorrido(s): JEFERSON DO NASCIMENTO DIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 11355-49.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): LEANDRO DINIZ, Advogado: Irlan Chaves de Oliveira Melo, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20643-37.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ALICE MACIEL DE ABREU, Advogado: Halley Lino de Souza, Recorrido(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 244, II, do TST e à Orientação Jurisprudencial n.º 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente ao reconhecimento da estabilidade, que corresponde ao pagamento dos salários e demais direitos a que a Reclamante faria jus durante todo o período de estabilidade provisória como gestante. **Processo: RR - 100075-61.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIZABETH AMBRÓSIO, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana Maria Della pellicani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 47-66.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPREENDIMENTOS GLOBO LTDA., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): LEYLLANE ROSANY DE PAIVA AZEVEDO, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogado: Marcelo Bezerra Fortaleza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, inciso LV, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o obstáculo estabelecido para o conhecimento do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o referido Apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1005-58.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): LUCIDALVA DA SILVA, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: preliminarmente consignar parecer oral o Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação à União. **Processo: RR - 1694-20.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): FLAVIANA DE SOUSA LANDIM RODRIGUES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação a União. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20668-79.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): MICHEL DUARTE DOS REIS, Advogado: Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001976-53.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): DARIO RIBAS DA SILVA, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): SAVE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Rafael Alves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no § 8.º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 419-96.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE POÇO REDONDO, Advogado: Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ROSILANE DE ARAÚJO, Advogado: Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Poço Redondo, restabelecendo a sentença que o absolvera da condenação. **Processo: AIRR e RR - 653300-78.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ILSO REDUSINO FLOR, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de acolher a arguição de quitação dos direitos do extinto contrato de trabalho, em razão da adesão do Reclamante ao PDI/2001 e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pelo Autor dispensadas, considerando o deferimento da justiça gratuita. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 61600-60.2001.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL ANCHIETA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): MARLÚCIA TRINDADE BARBOSA, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no



mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 268500-56.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): RAUL BARBOSA, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): AUTO AVIAÇÃO SANTA BARBARA LTDA, Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 100100-47.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Henrique Daniel Blankenburg Almada, Agravado(s): JONY ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 179500-14.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 326800-33.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA LÚCIA VAZ GUIMARÃES DE ROSIS E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 19300-93.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 23900-53.2007.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ILABELA EMBALAGENS LTDA., Advogado: Fábio Birckholz, Agravado(s): SANDRONEI JOSÉ FRESCURA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 89000-74.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIANA TANAKA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PLUNAS - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90200-06.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.,



Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KAREM CRISTINA HICKMANN, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): GTI S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112500-23.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Oueiroz, Agravado(s): COSTA ATLÂNTICA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 99900-33.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Lais Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105500-04.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de ED WILSON MARTINS, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rosana Aparecida Valderano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108900-21.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOAO LAURENTIFF RODRIGUES, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 144700-07.2009.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Advogado: Gustavo Jose Werneck, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 603-17.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Agravante(s) e Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 917-54.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): MANOEL TOBIAS, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1594-**



49.2010.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamner, Agravado(s): MAURICIO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP, Advogado: Patricia de Carvalho B Brochetto, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A., Advogado: Leandro de Goes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1598-39.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE REINALDO CERON VARGAS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1721-31.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): ADRIANO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1739-14.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): ANGELA MARIA ALVES PIMENTA, Advogada: Andrea Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2246-62.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDEMIR ANTONIO BERGAMASCHI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinicius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 102500-78.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA FELISBERTO BARROSO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Caio de Freitas Vairo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 247-21.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALENTIM CARPEJANI SOBRINHO, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 268-14.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): GILMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do Banco reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 497-92.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): EMERSON CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Pâmela Manoel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 653-34.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elias



Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): PAULO MARCEL FACHINETTI, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 678-86.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ESPÓLIO de OSNEY LECHINSKI, Advogado: Debora Leal de Abreu, Agravado(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1368-87.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TV NORTE BAHIANO LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RADIODIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINTERP, Advogado: Fernanda Barretto de Araújo Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1631-43.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): WALDIR GUIMARÃES PORTILHO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 1642-98.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): P.J.K CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): NEIDE CARDOSO JOSÉ, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 6483-63.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON ANTUNES BARBOSA, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 219-33.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE LUIZ VALENTE, Advogada: Tatiana Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "fonte de custeio"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do artigo 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela reclamada OI S.A., observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. **Processo: Ag-RR - 311-49.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 352-55.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): SANDRA MARLETE JANKOVSKI, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no



mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento quanto ao tema "dispensa discriminatória"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "dispensa discriminatória" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 777-03.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1379-33.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRIO CÉSAR FIGUEIREDO PIRES, Advogado: Sávio Romero Cotta, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1794-03.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2008-19.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIANA FERREIRA DUARTE DO AMARAL, Advogado: Edmar Flávio Machado, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 277-40.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE GONCALVES, Advogado: Marco Aurélio Vanzolin, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 868-31.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: Osmael Lico da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEUSDETE ALCENO DA ROCHA, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 979-91.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAGDA REGINA NUNES DA SILVA, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Agravado(s): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1097-91.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SIMONE CRISTINA GOINSKI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2488-08.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FARMACIA BUENOS AIRES LTDA, Advogado: Erik Franklin Bezerra, Advogada: LUCIANA PORTINARI DE MENEZES D'AVILA, Agravado(s): ADELMO ZENARO, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10049-80.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PATRICIA MAZZA DO AMARAL, Advogado: Atanasio Exterkoetter, Agravado(s): DANIELA GUIMARÃES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10323-78.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Meireles Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS MANTOVANI, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10412-71.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BEATRIZ HELENA TORRES BULLO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nivaldo Ferreira, Advogado: Rodrigo André da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "transporte de valores - empregado bancário - acumulo de funções" para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "transporte de valores - empregado bancário - acumulo de funções" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ED-AIRR - 11040-39.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELSO TURANO COELHO, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11129-38.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravado(s): IRIO ZANETTI SILVA, Advogado: Juliana de Cássia Bento Borba, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 388-28.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): FÁTIMA DA CONSOLAÇÃO VIEIRA, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 696-46.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROTIER RAMOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 714-59.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ PRÁTICO, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 979-15.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Advogado: Paulo Marcelo de Arruda, Agravado(s): RENATO ANTONIO NAZARI, Advogado: Valmir Ribeiro, Advogado: Cristiane Ribeiro Kobylarz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1401-60.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Débora Maria Ribeiro Neves Ribeiro, Advogada: Rafaela de França Rodrigues, Advogada: Liliane Coelho da Silva, Agravado(s): VALERIA CECILIA SILVA VENCIO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1909-30.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Mayra Assuncao Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10996-10.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDA CRISTINA BUENO DE MATTOS E OUTRAS, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Advogada: Silvana Forcellini Pedretti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11730-97.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): LUDMILLA BARTZ SPERANSKI DE SOUZA, Advogado: Felipe César Pacheco da Silva, Agravado(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71800-06.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): FABIANA DE CÁSSIA RAMOS DE MEDEIROS FERNANDES ALVES DE ANDRADE, Advogada: Sibebe Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 103000-27.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ALAIR OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 130227-36.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE LIMA, Advogado: Andrey Levi Diógenes Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100015-05.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIBRA TERMINAL CUBATÃO S.A., Advogado: Lucas Rênio da Silva, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): DIRCEU CASSIMIRO, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 513-61.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LÚCIO ANTÔNIO MONIZ, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Alexandre Nicoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 516-27.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ EUGÊNIO SEVERINO DE MENDONÇA, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA



FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10830-64.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA GOMES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11164-63.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RONEY DE LUCA, Advogado: Hugo Amorim Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11248-97.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Renato Faria de Oliveira, Agravado(s): AMANDA DE FREITAS SOUZA, Advogada: Mayara Silva Santana, Advogado: Cleuso José Damasceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11740-40.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GILBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Paulo Drumond Viana, Advogado: Ana Carolina Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001321-30.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RICARDO DE ARAÚJO ALMEIDA, Advogado: Marcus Tibério Manoel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001351-50.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELSO LOURENCO DIAS, Advogado: Elias Ferreira Tavares, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001433-40.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CENTRO ROTARIO EDUCACIONAL, SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DE SANTO AMARO - CRESCER, Advogado: Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Advogada: Cátia Cristiane Silva Vivanco Solano, Agravado(s): ADMILSON EUGENIO DE PONTES, Advogado: Eron Dias de Cerqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001478-79.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALLAN RODRIGO ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Patrícia Crovato Duarte, Agravado(s): LOJAS BELIAN MODAS LTDA., Advogada: Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 736-72.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Carlos Alberto de Andrade, Agravado(s): RKS - COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10361-97.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): MÁRCIO ELOY DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Pereira Barbosa, Agravado(s): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Bello, Advogado: Felipe Lollato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10990-41.2016.5.03.0047 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Antonio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101046-25.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): VÂNIA PATRÍCIA COSTA DOS PASSOS E OUTRO, Advogado: Alair Maquinez da Cruz, Advogado: Gustavo Torres de Bragança Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000170-37.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): RAIMUNDO CESAR DE SOUSA, Advogada: Helen dos Santos Bueno, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Bernardo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001121-15.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogada: Renedy Issa Obeid, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HUMBERTO DO SACRAMENTO SANTOS, Advogado: Osvaldo Pizarro Júnior, Agravado(s): ENOPS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 263-12.2017.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Renato Domingos Zuco, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Rafaella Maria Canuto Laurindo da Silva, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10016-46.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SIMONE VEIGA LOBO COLICCHIO DE ABREU, Advogado: Aurelino Ivo Dias, Agravado(s): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO, Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Advogado: Aldenor Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10090-15.2017.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS MANDEMBE LTDA. - ME, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Advogado: Jorge Serafim Neto, Agravado(s): ENEVALDO FRANCISCO EUGÊNIO, Advogado: Elsio Luis Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 319900-45.2000.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO DE FARIAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline Cabral Mori patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AgR-AIRR - 596-60.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DELICIO CARLOS RAMOS, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM, Advogado: Osmar Silveira Franco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 2411-10.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BRUNO DO NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 209-19.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLEYTON RODRIGO GARCIA, Advogado: Célia da Encarnação C. Araújo Menezes de Araújo, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 99400-15.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 140500-20.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE FERNANDO FERREIRA GOMES, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petros, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petrobras. **Processo: ARR - 146500-51.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SÔNIA ROCCA DA ROSA, Advogado: Diego Menegon, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "repouso semanal remunerado majorado por horas extras - repercussão em outras verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas. **Processo: ARR - 166700-04.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO; II - não conhecer do recurso de revista do operador portuário. **Processo: ARR - 36800-70.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTELI



APOLINÁRIO DE SOUZA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petros e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: ARR - 640-34.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): IARA CRISTINA CORREIA, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de indenização por dano moral. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 386-92.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXSANDRO ANDRÉ MALLMANN, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 10450-75.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s) e Recorrente(s): NORMA APARECIDA PAULINO ARRUDA, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Tatiana Rodrigues Silva de Jesus, Advogado: Messias Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 2078-59.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): DSR SOLUCOES E INTELIGENCIA LOGISTICA LTDA, Advogado: Márcio Eduardo Moro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO REINALDO DA SILVA, Advogado: Danilo Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "repouso semanal remunerado majorado por horas extras - repercussão em outras verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 172300-82.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ADÉCIO SILVA FONSECA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 68100-72.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): PLÍNIO MENDES GONÇALVES JUNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-



lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 102400-18.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA JUDITE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 110800-02.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-SE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogada: Carolina Kunzler de Oliveira Maia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 67800-05.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NELSON FRANCO FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Nelson Franco Fernandes de Almeida, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana de Andrade Britto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 179800-15.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FRANCISCO VANES DA CRUZ LIMA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): AKZO NOBEL LTDA. - DIVISÃO TINTAS DECORATIVAS, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 8200-83.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Embargante(s) e Embargado(s): EDSON FARIAS DE ARAGAO, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e do reclamante. **Processo: ED-ARR - 87900-85.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): JOAQUIM VIEIRA GOMES, Advogado: Leandro Meloni, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada Eletropaulo e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil; II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 146500-50.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: JONAS DE CARVALHO, Advogado: Antônio Leoncio Rezende de Pádua, Embargado(a): DISVECO LTDA., Advogado: Daniel Paulo Maia Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 168200-67.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLÁUDIO JOSÉ MACHADO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 169800-85.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IBG INDÚSTRIA



BRASILEIRA DE GASES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 171600-11.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COOPERI - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Hermann Wagner Fonseca Alves, Advogado: Acácio Wilde Emilio dos Santos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Yamara Viana de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 261300-38.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRUNO VITOLO E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargado(a): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: Gustavo Banho Licks, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 32-79.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): THIAGO KUBIAKI NASCIMENTO, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 352-22.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogada: Nádia Kist, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ELMO XIMENDES PERES, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos por ambos os reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagarem ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 355-56.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE PAULA, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo omissão, prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem conferir o pretendido efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 834-61.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AGROPECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Embargado(a): SILVIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1266-04.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Everaldo Luís Restanho, Embargado(a): MARIA GORETI FERREIRA RAQUEL E OUTROS, Advogado: Rodrigo Schroeder Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 1444-67.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI



S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KLEBER RINALDO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1734-54.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Cybele Milena Delfini Tamura, Embargado(a): ANANIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ARR - 2431-83.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ ROBERTO FARIA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada Eletropaulo e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil; II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2613-88.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MARCOS AROUCA DA SILVA, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 59000-39.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLÁVIO HENRIQUE DE MENEZES CÂMARA, Advogada: Júlia Maria Alves Azevedo, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Embargado(a): ANDRÉ SCARPELLI CASTILHO, Embargado(a): LEVINIO DA CUNHA CASTILHO, Embargado(a): PEDRO SCARPELLI CASTILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 496-72.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): JOSÉ DINIZ BRAZ, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 847-73.2011.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARIA ROSENI DA SILVA, Advogado: Moises Adão Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 107500-19.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SANTOS E AGUIAR LTDA. E OUTRA, Advogado: Alberto Nemer Neto, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Embargado(a): ESPÓLIO de GERALDO DONIZETE VIEIRA DE AGUIAR, Advogado: Mauro Lucio Castro



Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 861-64.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Embargado(a): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): EDMEIA GUEDES WILLIAMS DO CARMO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 75-95.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Embargado(a): NOELI MARTINS PEREIRA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Patrícia Capeleiro, Embargado(a): ANTÔNIO EFRO FELTRIN, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 384-86.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALDIR ANTUNES DE PONTES, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, com a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 11807-78.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JOÃO BOSCO DE ARAUJO GOMES, Advogado: Ana Lídia da Silva Requião Fonseca, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 34-79.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: GEOVANE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1545-37.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARCELO SILVA ABREU, Advogada: Lidiane Teixeira Silva, Advogada: Thayane Sousa Araújo Loura, Embargado(a): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Roth Paz, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2867-90.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VANDERLEIA DA CUNHA MENDONÇA, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Embargado(a): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 992-53.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): MARIA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono do(s) Embargante. **Processo: ED-RR -**



1548-92.2015.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DULCIMÁRIO CÂNDIDO DA COSTA, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 550-69.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RENILSON ADEILTON DE MEDEIROS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 100040-23.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): ANGELA MARIA PECANHA RABELLO FERREIRA, Advogado: Luiz Gomes dos Reis Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100534-75.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para suprir omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10060-53.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VALDEMIR APARECIDO MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dez horas e vinte e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma